

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 1999.



DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 364/99

EMENTA: Opre a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Chá Grande, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, Opre a RECEITA em R\$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

| | | |
|------------------------------|-----|---------------|
| 1. Receita Tributária | R\$ | 279.000,00 |
| 2. Receita Patrimonial | R\$ | 26.000,00 |
| 3. Receita Industrial | R\$ | 0,00 |
| 4. Receita de Serviços | R\$ | 620.000,00 |
| 5. Transferências Correntes | R\$ | 9.360.000,00 |
| 6. Outras receitas Correntes | R\$ | 565.000,00 |
| Sub-Total | R\$ | 10.850.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|-------------------------------|-----|---------------|
| 1. Operações de Crédito | R\$ | 200.000,00 |
| 2. Alienação de Bens | R\$ | 300.000,00 |
| 3. Transferências de Capital | R\$ | 2.400.000,00 |
| 4. Outras receitas de Capital | R\$ | 50.000,00 |
| Sub-Total | R\$ | 2.950.000,00 |
| Total | R\$ | 13.800.000,00 |

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do programa de trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

| | | |
|--------------------------------|-----|--------------|
| 3.1 - Despesas de Custeio | R\$ | 8.655.500,00 |
| 3.2 - Transferências Correntes | R\$ | 524.500,00 |
| Sub-Total | R\$ | 9.180.000,00 |

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| 4.1 - Investimentos | R\$ | 4.207.000,00 |
| 4.2 - Inversões Financeiras | R\$ | 50.000,00 |
| 4.3 - Transferências de Capital | R\$ | 263.000,00 |
| 4.5 - Regime de Execução Especial | R\$ | 80.000,00 |

Sub-Total R\$ 4.620.000,00

TOTAL R\$ 13.800.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | | |
|-------------------------------------|-----|---------------|
| 01 - Legislativo | R\$ | 507.500,00 |
| 02 - Judiciária | R\$ | 27.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | R\$ | 1.517.000,00 |
| 04 - Agricultura | R\$ | 327.000,00 |
| 05 - Comunicação | R\$ | 0,00 |
| 08 - Educação e Cultura | R\$ | 4.063.000,00 |
| 09 - Energia e Recursos Naturais | R\$ | 20.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | R\$ | 1.908.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | R\$ | 64.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | R\$ | 2.730.000,00 |
| 14 - Trabalho | R\$ | 0,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | R\$ | 2.426.500,00 |
| 16 - Transporte | R\$ | 210.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 13.800.000,00 |

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS / UNIDADES

| | | |
|---|-----|------------|
| 1010 - Corpo Deliberativo e Secretarias da Câmara | R\$ | 560.000,00 |
| 2010 - Gabinete do Prefeito | R\$ | 284.000,00 |
| 2020 - Assessoria Jurídica | R\$ | 27.000,00 |
| 2030 - Assessoria Especial | R\$ | 11.000,00 |
| 3010 - Departamento de Contabilidade | R\$ | 159.000,00 |
| 3020 - Departamento de Tesouraria | R\$ | 478.000,00 |
| 3030 - Departamento de Tributos e Fiscalização | R\$ | 16.000,00 |
| 4010 - Departamento de Ensino | R\$ | 599.000,00 |

| | |
|--|----------------------|
| 4020 - Departamento de Cultura | R\$ 135.000,00 |
| 4030 - Departamento de Administração | R\$ 44.000,00 |
| 4040 - Departamento de Turismo | R\$ 14.000,00 |
| 4050 - Departamento de Esportes | R\$ 14.000,00 |
| 4060 - FUNDEF | R\$ 3.128.000,00 |
| 5010 - Departamento de Saúde | R\$ 268.000,00 |
| 5020 - Departamento de Administração | R\$ 134.000,00 |
| 5030 - Departamento Médico | R\$ 185.000,00 |
| 5040 - Fundo Municipal de Saúde | R\$ 1.384.000,00 |
| 6010 - Departamento de Administração | R\$ 90.000,00 |
| 6020 - Departamento de Ação Social | R\$ 411.000,00 |
| 6030 - Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 1.543.000,00 |
| 7010 - Departamento de Obras Públicas | R\$ 3.123.000,00 |
| 7020 - Depº de serviços Urbanismos e Utilidade de Públicas | R\$ 380.000,00 |
| 7030 - Depº. de Transportes, Estradas e Rodagens | R\$ 210.000,00 |
| 8010 - Departamento de Agricultura | R\$ 154.000,00 |
| 8020 - Departamento de Abastecimento | R\$ 33.000,00 |
| 9010 - Departamento de Recursos Humanos | R\$ 78.000,00 |
| 9020 - Departamento de Administração | R\$ 31.000,00 |
| TOTAL GERAL | 13.800.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor da DESPESA justificada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cuja dotações se

verificaram insuficientes no decorrer do exercício de 2000.

II - Realizou operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 65 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (dez por cento) da receita global estimada.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64 o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de desembolso, vedada a fragmentação para criação de cursos paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, admissões do Planejamento Financeiro para o exercício de 2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2000.

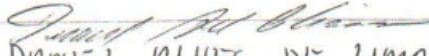
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica ainda fixado o prazo de seis (06) meses para início da construção de unidade residencial pelo beneficiado e de 01 (um) ano e seis (06) meses para conclusão da obra, sob pena do imóvel dando seu rendimento ao patrimônio municipal de Cha Grande, neste Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a lei 203/88, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 1999


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 366/99

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dáto sobre que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado